



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANADIA
Integridade, Honestidade e Eficiência

Fis. nº 41

Nome _____

Rubrica _____

CONTRATO

Nº 12230005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA W J SILVA CASTRO ASSESSORIA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.240/0001-00, situada na Rua Professor Nicodemos Jobim, Nº 35, Centro, CEP 57.660-000, cidade de Anadia - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Edirajar Falcão Pedrosa Júnior, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 031.015.574-61, portador do RG nº 98001137698 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Coronel Costa Nunes, s/n, Centro, Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa W J SILVA CASTRO ASSESSORIA CONTABIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.129.803/0001-71, situada na Rua Rosa Fidelis Nº 23, centro, CEP nº 57.660-000, Anadia/AL, neste ato representada pelo Sr. Willams Junior da Silva Castro, inscrito no CPF sob o nº 095.606.044-73, doravante denominada CONTRATADA, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva da Inexigibilidade de Licitação, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo nº 12230005/2022, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a contratação dos serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para a Câmara Municipal de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor MENSAL para a execução dos serviços contratados é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), totalizado um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.



Fls. nº 42
Nome: _____
Assinatura: _____

ÓRGÃO – 001 - Câmara Municipal de Anadia/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO DAS

AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS: Será admitido reajuste anual do preço contratado pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O será respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, consoante as disposições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jailton dos Anjos Oliveira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.



Fis. nº 63
N.º 4

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE se obriga a:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA se obriga a:

- I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE;
- III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANADIA
(Luzia, Transparência e Eficiência)

Fis. nº

44

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Município de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



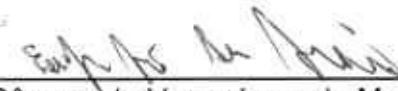
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.

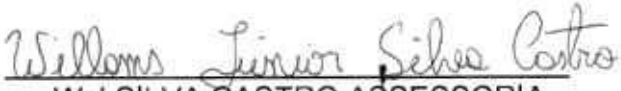


Estando o Câmara municipal de Anadia/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Fls. nº 45
Nome: _____
Rubrica: _____

Anadia/AL, 09 de janeiro de 2023.


Câmara de Vereadores do Município de
Anadia/AL
CONTRATANTE
EDIRAJAR FALCÃO PEDROSA JÚNIOR
Presidente


W J SILVA CASTRO ASSESSORIA
CONTABIL
CONTRATADA
WILLAMS JUNIOR SILVA CASTRO
Empresa

TESTEMUNHA:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____